

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL DA REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

MINUTA DO CONTRATO Nº 02/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE *SOFTWARE* QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANA** na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, residente e domiciliado na cidade de Coronel Vivida - PR, e do outro, a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 00.165.960/0001-01, com sede na Rua João Pessoa, 1183 - térreo Andar 1 e 2 - Bairro Velha, na cidade de Blumenau (89.036-001), estado de Santa Catarina, na qualidade de CONTRATADA, neste ato representada pelo Diretor Regional, Sr. **Silvio Luis Strozzi**, portador do CPF 488.200.089-04 e RG 3.251.574-6.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES EM AMBIENTE VISUAL, INCLUINDO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS; ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO**, conforme Anexo 1.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, na qualidade de única proprietária dos direitos do *software* descrito no Anexo 1, confere ao CONTRATANTE a licença de uso, bem como, se obriga a prestar todos os serviços conforme especificado neste contrato.

Parágrafo terceiro: Entende-se por *Software*, o conjunto de programas executáveis por computador e respectiva documentação técnica que acompanham o produto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, **iniciando em 25 de outubro de 2017 e término em 24 de outubro de 2018**, sendo certo que poderá ser renovado, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no inciso IV, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes, desde que obedecidos os limites legais e não extrapolado o valor total da dispensa de licitação.

Parágrafo segundo: Havendo prorrogação o reajuste de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 15.502,80 (quinze mil quinhentos e dois reais e oitenta centavos), de acordo com a Licitação Dispensa de Licitação nº 01/2017. Sendo o valor mensal de R\$ 1.291,90 (um mil duzentos e noventa e um reais e noventa centavos) referente a licença de uso e manutenção mensal.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA RECEITA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
01/01	Administração Geral	01.001.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.08	001	68

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA: DOS SISTEMAS

Parágrafo primeiro: O *Software* objeto desse contrato está homologado para funcionamento no equipamento conforme apresentado pelo contratante. A configuração do equipamento determina a classe para o qual o *Software* foi locado. Qualquer alteração nessa configuração ou Ambiente Operacional que implique numa mudança de classe, será objeto de renegociação deste Contrato. A reinstalação do *Software* motivada por qualquer situação, mesmo que não determine mudança de classe, implicará em custos.

Parágrafo segundo: Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos, relativos a utilização do *Software* instalado. É absolutamente indispensável que as pessoas indicadas neste item recebam o conhecimento sobre o *Software*, sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como, do Sistema Operacional para o qual o *Software* foi contratado. Qualquer atividade que envolva o pessoal técnico da CONTRATADA além das estipuladas neste item, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do *Software*, será objeto de proposta específica.

Parágrafo terceiro: A prestação dos serviços de atualização de *Softwares* se dará nas seguintes modalidades:

- a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;
- b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do *Software*.
- c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou ainda inexistente no momento do recebimento do *software*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento CONTRATADA.

Parágrafo quarto: Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*.

Parágrafo quinto: Todas as despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES - RAC, mesmo que os serviços sejam executados nas dependências da CONTRATADA.

Parágrafo sexto: Os encargos referentes ao atendimento técnico, deverão ser pagos após o atendimento prestado, com a apresentação da fatura.

Parágrafo sétimo: Atualização de *Softwares* motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional do contratante, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo: Adaptações de *Software*, ainda que necessárias por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação do contratante;

Parágrafo nono: Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da CONTRATADA, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sublicenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e multa correspondente a 12 (doze) vezes o valor TOTAL estipulado no contrato.

Parágrafo décimo: A segurança dos arquivos relacionados com o *Software* é de responsabilidade de quem o opera. A CONTRATADA não se responsabiliza, após a disponibilização do *Software*, por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do contratante, seus empregados ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de "caso fortuito" ou "força maior", contemplados pelo art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de "BACKUPS" (anormalidade nos meios magnéticos -

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

utilização de mídias defeituosas), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por "vírus" de computador, são de exclusiva responsabilidade do contratante.

Parágrafo décimo primeiro: A tolerância da CONTRATADA no cumprimento pelo contratante dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.

Parágrafo décimo segundo: O CONTRATANTE reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos. Reconhece, ademais, que a obrigação da CONTRATADA sob este Contrato consiste em envidar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo *Software*. O *Software* objeto deste contrato é garantido por 90 (noventa) dias contra defeitos de funcionamento, a partir da data da emissão da Nota Fiscal correspondente à cessão da Licença de Uso.

Parágrafo décimo terceiro: Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do *Software*. A CONTRATADA tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pelo contratante ou por terceiros.

Parágrafo décimo quarto: A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma bloquear o acesso ao portal de transparência para os usuários por motivo de liberação de senha.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópia do *Software*, em versão atualizada.

Parágrafo segundo: Disponibilizar para o contratante, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.

Parágrafo terceiro: Tornar disponível para o contratante, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da contratante e a competitividade do produto no mercado;

Parágrafo quarto: Tornar disponível ao CONTRATANTE, *releases* atualizados da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;

Parágrafo quinto: A partir do momento que a CONTRATADA liberar nova Versão ou *release* do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Com a assinatura do presente contrato, o contratante obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE, após a instalação do *Software*, se obriga a assinar de imediato, o documento denominado TERMO DE DISPONIBILIDADE, autorizando aí o início do faturamento do contrato. Não tendo o contratante assinado o referido termo sem justificativa, ficará a CONTRATADA, de igual forma, autorizada a iniciar o faturamento.

a) Entende-se por instalação do *Software*, a disponibilização do mesmo no equipamento do CONTRATANTE de forma a permitir a esta sua utilização, e com isso, viabilizar os serviços de implantação, conversão e/ou importação de dados, parametrização e demais serviços.

b) Com a disponibilização do software, o contratante passa a ser exclusiva responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula;

c) O CONTRATANTE compromete-se a usar o *Software* somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;

d) Obriga-se o contratante, a não entregar o *Software* nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o *Software* objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do *Software*, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse do contratante, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma

Parágrafo terceiro: O não cumprimento da obrigação do parágrafo primeiro, supra, pelo contratante não impedirá o início do faturamento desse contrato, sendo certo que nesse caso a CONTRATADA entregará o produto em mídia eletrônica, mediante a assinatura do TERMO DE DISPONIBILIDADE.

Parágrafo quarto: O CONTRATANTE obriga-se a notificar à CONTRATADA, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do *Software* ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a CONTRATADA venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.

CLÁUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONSÓRCIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONSÓRCIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONSÓRCIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Consórcio.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea “a” que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Oitava, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL DA REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 24 de outubro de 2017.

.....
Frank Ariel Schiavini
Presidente do Consórcio Intermunicipal
CONTRATANTE

.....
Silvio Luiz Strozzi
Governança Brasil S/A Tec. e Gestão em Serviços
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

ANEXO 1

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE.

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOFTWARE

Nome do <i>Software</i> <i>CP - Contabilidade Publica</i> <i>GP - Gestão Pessoal</i> <i>GP - Gestão de Pessoal - Atos Legais</i> <i>IA - Informações Automatizadas</i> <i>LC - Licitações e Contratos</i> <i>PP - Patrimônio Publico</i> <i>PL- Planejamento e Orçamento - LOA</i> <i>RF - Responsabilidade Fiscal</i> <i>ST - Tesouraria</i> <i>TB - Transparência Brasil</i>

1.1. ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO

Endereço: PRAÇA ANGELO MEZZOMO		Complemento S/N	
Bairro CENTRO	Cidade CORONEL VIVIDA	UF PR	CEP 85.550-000

2. ENCARGOS

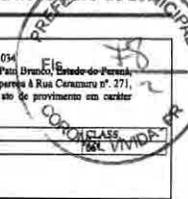
2.1. Todos os valores estão expressos em Reais, e serão faturados para pagamento contra a apresentação, exceto os valores cujos vencimentos estejam especificados neste item.

Descrição do Encargo	Valor em R\$	Vencimento
CP - Contabilidade Publica	R\$ 199,24	Último dia útil do mês
GP - Gestão Pessoal	R\$ 199,24	Último dia útil do mês
GP - Gestão de Pessoal - Atos Legais	R\$ 66,42	Último dia útil do mês
IA - Informações Automatizadas	R\$ 66,42	Último dia útil do mês
LC - Licitações e Contratos	R\$ 136,53	Último dia útil do mês
PP - Patrimônio Publico	R\$ 145,82	Último dia útil do mês
PL - Planejamento e Orçamento - LOA	R\$ 66,42	Último dia útil do mês
RF - Responsabilidade Fiscal	R\$ 66,42	Último dia útil do mês
ST - Tesouraria	R\$ 146,15	Último dia útil do mês
TB - Transparência Brasil	R\$ 199,24	Último dia útil do mês
Valor mensal:	R\$ 1.291,90	
Valor total:	R\$ 15.502,80	

Coronel Vivida, 24 de outubro de 2017.

.....
 Frank Ariel Schiavini
 Presidente do Consorcio Intermunicipal
 CONTRATANTE

.....
 Silvio Luis Strozzi
 Governança Brasil S/A Tec. e Gestão em Serviços
 CONTRATADA



CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ

Contrato nº 02/2017 - Dispensa de Licitação nº 01/2017 - Contratante: Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná. Contratada: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ nº 00.165.960/0001-01.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2017

REGISTRO DE PREÇOS - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. OBJETO: SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM RUAS ASFALTADAS DO PERÍMETRO URBANO DE CORONEL VÍVIDA.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2017 - Pregão Presencial nº 84/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP, CNPJ nº 04.683.301/0001-18.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

CONTRATO Nº 111/2017 - Tomada de Preços nº 15/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: CTMGEIO - SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA - ME, CNPJ nº 17.531.702/0001-02.

CONTRATO Nº 116/2017 - Tomada de Preços nº 17/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41.

ADITIVO Nº 07 ao Contrato nº 02/2015 - Tomada de Preços nº 22/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.903.213/0001-72.

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Coronel Vívda - Pr EDITAL Nº 09/2017 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Coronel Vívda, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal nº. 2573/2014.

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Coronel Vívda - Pr EDITAL Nº 08/2017 - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vívda, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei 2.573 de 28 de março de 2014, e Edital 01/2017 CONVOCA, e portaria de 08 de novembro de 2017, convida a seguinte vaga por período indeterminado, a partir de 08 de novembro de 2017, conforme tabela de trabalho determinada.

Table with 3 columns: Nome, CPF, Pontuação. Row 1: LUCIANE ALVES REZENDE, 030.048.449-67, 4, 5, 3, 2.

A convocação tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comunicar ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as informações a seguir a partir de 08 de novembro de 2017, a não manifestação de intenção em assumir a vaga excluirá automaticamente. Coronel Vívda, em 08 de novembro de 2017, Duclia Mara Sabadin Hensei Presidente da CMDCA

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Table with 4 columns: Nº PORTARIA, NOME, ASSUNTO, DATA. Rows include EDSON DO PILAR B OUTRO, NAUDIERI PROVENSI, ANA FLAVIA SIMÕES DA SILVA, etc.

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (m) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/brmp - Edição do dia 09 de novembro de 2017, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 530 O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município. RESOLVE: Art. 1º NOMEAR em caráter efetivo, pessoal aprovado em Concurso Público Municipal, através do Edital nº 038/2014, para provimento no cargo de Agente de Apoio, função Vigia.

Table with 3 columns: Nº INSC., NOME, CLASS. Row 1: 11296, Edson do Pilar, 91º.

Art. 2º Fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para a tomada de posse. Cumpre-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 30 de outubro de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 086 O Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, convoca aprovado (a) no Concurso Público Municipal, para que compareça à Rua Carumaru nº. 271, para tomar posse no cargo, conforme instruções do artigo 2º do ato de provimento em caráter efetivo, efetuado pela Portaria nº 530/2017.

Table with 4 columns: Nº INSC., NOME, NOME, CLASS. Rows include Edson do Pilar, Naudieri Provenzi, Ana Flavia Simões da Silva.

Art. 2º Fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para a tomada de posse. Cumpre-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 30 de outubro de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 532 O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município. RESOLVE: Art. 1º NOMEAR em caráter efetivo, pessoal aprovado em Concurso Público Municipal, através do Edital nº 035/2015, para provimento no cargo de Agente de Apoio - função Auxiliar de Educação Infantil - Nível Médio.

Table with 3 columns: Nº INSC., NOME, CLASS. Rows include Ana Flavia Simões da Silva, Thailane Cardoso.

Art. 2º Fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para a tomada de posse. Cumpre-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 30 de outubro de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 046 O Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, convoca aprovado (a) no Concurso Público Municipal, para que compareça à Rua Carumaru nº. 271, para tomar posse no cargo, conforme instruções do artigo 2º do ato de provimento em caráter efetivo, efetuado pela Portaria nº 532/2017.

Table with 3 columns: Nº INSC., NOME, CLASS. Rows include Ana Flavia Simões da Silva, Thailane Cardoso.

Art. 2º Fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para a tomada de posse. Cumpre-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 03 de novembro de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 540 O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO: O Artigo 9º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 3.016 de 22 de outubro de 2008. RESOLVE: Art. 1º NOMEAR em caráter efetivo, pessoal aprovado em Concurso Público Municipal, através do Edital nº 007/2016, homologado em 21 de maio de 2016, para provimento no cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Table with 3 columns: Nº INSC., NOME, CLASS. Rows include Raquel Cardoso, Rafael Alves da Rosa.

Art. 2º Fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para a tomada de posse. Cumpre-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 03 de novembro de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 013 O Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, convoca aprovado (a) no Concurso Público Municipal, para que compareça à Rua Carumaru nº. 271, para tomar posse no cargo, conforme instruções do artigo 2º do ato de provimento em caráter efetivo, efetuado pela Portaria nº 540/2017.

Table with 3 columns: Nº INSC., NOME, CLASS. Rows include Raquel Cardoso, Rafael Alves da Rosa.

Art. 2º Fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para a tomada de posse. Cumpre-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 06 de novembro de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 546 O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município. RESOLVE: Art. 1º NOMEAR em caráter efetivo, pessoal aprovado em Concurso Público Municipal, através do Edital nº 057/2016, para provimento no cargo de Assistente em Saúde, função de Auxiliar de Saúde Bucal.

Table with 3 columns: Nº INSC., NOME, CLASS. Row 1: 19312, Vanessa Ortolan, 2º.

Art. 2º Fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para a tomada de posse. Cumpre-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 06 de novembro de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 014 O Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, convoca aprovado (a) no Concurso Público Municipal, para que compareça à Rua Carumaru nº. 271, para tomar posse no cargo, conforme instruções do artigo 2º do ato de provimento em caráter efetivo, efetuado pela Portaria nº 546/2017.

Table with 3 columns: Nº INSC., NOME, CLASS. Row 1: 28839, Vanessa Ortolan, 1º.

Art. 2º Fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para a tomada de posse. Cumpre-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 06 de novembro de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1757/2017 DATA: 08.11.2017

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.

LEI Nº. 1758/2017 DATA: 08.11.2017

SÚMULA: Dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social de Itapejara D'Oeste - SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

LEI Nº 1759/2017 DATA: 08.11.2017

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2018.

LEI Nº 1760/2017 DATA: 08.11.2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial na LOA, altera PPA, LDO e dá outras providências.

A Integra da desta Lei se encontra no Site: www.dioms.com.br

A Integra da desta Lei se encontra no Site: www.dioms.com.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 123/2017 - PMM REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2017 - PMM CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA. CONTRATADA: CONTE & FINGER LTDA - ME

OBJETO: O objeto desta Ata é o Registro de Preços para aquisição de pneus novos, câmaras de ar novas e protetores novos para frota de veículos e máquinas desta municipalidade.

Table with 7 columns: It, Quan, Unid, Especificação, Marca, Preço, Preço Total. Rows include PNEU REFERÊNCIA 175/70 ARO 14, PNEU REFERÊNCIA 175/65 ARO 14, PNEU REFERÊNCIA 175/70 ARO 13, PNEU REFERÊNCIA 195/65 ARO 16, PNEU REFERÊNCIA 185/65 ARO 15, PROTETOR DE CAMARA DE ARO 24, PROTETOR DE CAMARA DE ARO 25.

VALOR GLOBAL: R\$ 51.259,90 (cinquenta e um mil duzentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Os recursos financeiros decorrentes do objeto desta ATA correrão da conta do município de Mangueirinha, alocado nas dotações consignadas no orçamento 2017.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados dar-se-á conforme necessidade do Órgão gerenciador. Dentro do prazo de 12 (doze) meses. A contar da assinatura. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 31 de Outubro de 2017.

Mangueirinha, 31 de outubro de 2017. PUBLIQUE-SE DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

C PINHAIS

Contrato nº 02/2017 - Dispensa de Licitação nº 01/2017

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná. Contratada: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ nº 00.165.960/0001-01. Objeto: fornecimento de licença de uso de softwares em ambiente visual, incluindo: serviços de manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas; atendimento e suporte técnico. Valor total de R\$ 15.502,80. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 24 de outubro de 2017.

Frank Ariel Schiavini - Presidente do Consórcio

Cod252276